

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 03/2026

INEXIGIBILIDADE nº 02/2026

CRENCIAMENTO nº 01/2026

DATA DE HABILITAÇÃO: 02/03/2026

(E TODA 1ª SEXTA-FEIRA DOS MESES SUBSEQUENTES)

SECRETARIA REQUISITANTE: SEC. ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA

O Município de Teixeira, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob n.º 18.134.056/0001- 02 situada na Rua Antônio Moreira Barros, 101, Centro, no mesmo Município, mediante o Agente de Contratação designada pela Portaria nº 2.189/2025, em exercício, **Sra. Eliane Aparecida Medina**, torna público que estará realizando sob a forma eletrônica, sem qualquer exclusividade, o CRENCIAMENTO para contratação de leiloeiro oficial inscrito na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, apto para prestação de serviço de alienação de bens móveis inservíveis, com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e intermediar a realização de leilão da Prefeitura Municipal de Teixeira-MG. A prestação do serviço está condicionada as normas estabelecidas no presente Edital, Termo de Referência e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 553/2024, Decreto Federal 11.878/2024.

A cópia deste instrumento convocatório encontra-se disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Teixeira-MG, no endereço <https://www.teixeiras.mg.gov.br/index.php/licitacoes/editais-de-licitacao>, na **Plataforma PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, no endereço <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> ou junto ao Setor de Licitações do Município no endereço indicado no preâmbulo.

Local: PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS – <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> (Central de Atendimento: 3003-5455 | 0800 730 5455 | (61) 3120-3700 | (61) 3142-4887).

Vigência do Credenciamento: 02 de março de 2026 a 02 de março de 2028.

Critério de seleção: Caso haja propostas apresentadas por mais de um leiloeiro devidamente credenciado, a escolha do responsável pela condução do leilão será realizada por meio de sorteio.

1. DO OBJETO

1.1. Este Edital tem como objeto **Credenciamento de Leiloeiro Oficial, inscrito na Junta Comercial, para a prestação de serviços de alienação de bens inservíveis ou ociosos, com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e intermediar a realização de leilões de interesse do Município de Teixeira**, conforme as diretrizes norteadas pela Lei nº 14.133, de 2021, de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência e seus anexos.

1.2. De acordo com o art. 6º, inciso XLIII c/c art.78, I da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados. Sendo este procedimento auxiliar para licitações e contratações.

1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excluyente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4. Os prestadores de serviços serão remunerados de acordo com os valores previamente estabelecidos definidos no Anexo I deste Edital.

1.5. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os leiloeiros oficiais, matriculados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG), que atendam aos requisitos e com as exigências contidas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos, em conformidade com o disposto no Decreto Federal n.º 21.981/32 e da Instrução Normativa (IN) DREI/ME n.º 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME n.º 72/2022 e pela IN DREI/ME n.º 88/2022, todas do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, assim como outras normas que, na superveniência do credenciamento, forem editadas, bem como com o disposto na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

2.2. Que disponham de recursos tecnológicos necessários para a realização do leilão eletrônico, por meio de plataforma de transação, via WEB;

2.3. Que disponham de sistema (sítio) eletrônico para a inserção do edital de leilão na íntegra, da relação dos lotes, das fotos dos bens a serem leiloados, bem como de avisos relacionados ao assunto, devendo este sistema atender aos seguintes requisitos:

2.3.1. Adequação à disciplina da Lei Federal n.º 14.133/2021;

2.3.2. Existência de protocolos de segurança das operações e dos dados inseridos, que garantam confiabilidade das transações e sigilo na identificação dos licitantes durante a fase competitiva.

2.4. Os habilitados comporão o rol de Leiloeiros Oficiais aptos para a realização de leilões destinados à alienação dos bens patrimoniais sem uso ou destino específico, pertencentes ao Município de Teixeira/MG;

2.5. O credenciamento permanecerá aberto, consoante disposições contidas no Art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei 14.133/2021.

2.6. Havendo o protocolo de requerimento de credenciamento por qualquer interessado, o (a) Agente de Contratação, fará a análise do requerimento de credenciamento e respectiva documentação apresentada.

2.7. As documentações deverão ser anexadas exclusivamente por meio da Plataforma eletrônica.

2.8. Não poderão participar deste Credenciamento os interessados que:

2.8.1. Encontrarem-se nas vedações previstas no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021, bem como aqueles que pretendam participar sob a forma de empresa ou consórcio, nos termos do art. 15 da referida Lei;

2.8.2. Não atenderem integralmente às condições e aos requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório;

2.8.3. Estiverem com a matrícula de Leiloeiro Oficial suspensa ou destituída junto à Junta Comercial do respectivo Estado da Federação, nos termos do Decreto Federal n.º 21.981/1932 e da Instrução Normativa DREI/ME n.º 52/2022;

2.8.4. Estiverem impedidos de contratar com o Poder Público, inclusive em razão de sanção administrativa ou condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 12 da Lei Federal n.º 8.429/1992 ou de outras normas aplicáveis;

2.8.5. Estiverem cumprindo penalidade que inviabilize sua habilitação ou atuação no presente credenciamento.

2.9. Em caso de moléstia, impedimento temporário ou impossibilidade ocasional, o Leiloeiro Oficial poderá ser representado por preposto legalmente constituído, conforme dispõe o art. 57 da Instrução Normativa DREI/ME n.º 52, de 29 de julho de 2022, aplicável a quaisquer fases do credenciamento.

2.10. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretroatável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

- 2.11. O licitante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
- 2.12. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Contratação para efeito de comprovação de sua autenticidade.
- 2.13. Com exceção dos documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a noventa dias da data da entrega da solicitação de Credenciamento.
- 2.14. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao credenciamento eletrônico.
- 2.15. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, será adotado, como critério objetivo de distribuição da demanda, sorteio público.
- 2.16. Se ocorrer mais de um credenciado habilitado no mesmo dia da análise, a seleção do Leiloeiro Público Oficial será realizada por meio de sorteio online promovido pelo Município. O resultado será disponibilizado no site da Prefeitura.
- 2.17. O Município poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão motivada e devidamente fundamentada.

3. DO PROCEDIMENTO

- 3.1. O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.2. Os interessados deverão estar previamente cadastrados na plataforma **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, e apresentar Requerimento de Participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.
- 3.3. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado Pessoa Jurídica que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição ordinária no período de 04/02/2026 à 04/02/2028, através do **Portal de Compras Públicas** (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>), podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal, durante a vigência do Chamamento Público para fins de Credenciamento.
- 3.4. A data da primeira habilitação ocorrerá no dia 02/03/2026, e as demais habilitações ocorrerão em toda primeira sexta-feira de cada mês, até a data de encerramento do Credenciamento.
- 3.4.1. Caso algum dia de habilitação ocorra em dia de feriado, a mesma acontecerá no dia útil subsequente;
- 3.5. O prazo de vigência do credenciamento é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua publicação, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, observando-se ainda as demais condições previstas neste instrumento, durante o qual as interessadas poderão se inscrever, através do **Portal de Compras Públicas** (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>), para compor o rol de interessados aptos a atender as demandas da municipalidade, desde que atendam às condições de habilitação, observadas as condições fixadas neste Edital e as normas pertinentes.
- 3.5.1. Haverá republicação do edital, com periodicidade não superior a 12 (doze) meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento.

3.6. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento, o qual terá vigência consignada no Termo de Credenciamento, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do credenciamento.

3.8. A apresentação da documentação implica manifestação do interessado em participar do processo de credenciamento com o Município de Teixeira, aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

4. DA APRESENTAÇÃO/PREENCHIMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes interessados em prestar os serviços do objeto deste credenciamento encaminharão, exclusivamente por meio da plataforma **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** os documentos de habilitação exigidos no edital. O credenciamento permanecerá aberto para os interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

4.2. O envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha que o licitante acessará a plataforma.

4.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.4. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico com todas as especificações do objeto contidas na proposta, que a vincularão à Contratada;

4.5. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.6. Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

4.7. Procedimentos de verificação da habilitação:

4.7.1. O prazo para análise da documentação para habilitação de forma integral será de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da data de habilitação estabelecida no Edital, prorrogável uma vez por igual período, admitida a hipótese de solicitação de esclarecimentos, retificações e complementações da documentação do interessado.

4.7.2. Afim de prevalecer a supremacia do interesse público, e o alcance do máximo de interessados possível para a prestação dos serviços, os documentos complementares exigidos para habilitação que não estejam contemplados na Plataforma, serão enviados quando solicitado pela comissão de contratação, até a conclusão da fase de habilitação, ou seja, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da respectiva data de habilitação.

4.7.3. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no [art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#).

4.7.4. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

4.7.5. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no [art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006](#).

4.7.6. As demandas cuja sessão tenha sido cancelada poderão ser submetidas a nova convocação de todos os credenciados, em data a ser estabelecida e comunicada a todos os credenciados por meio eletrônico.

4.7.7. Considerar-se-ão habilitado(s) o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido às exigências constantes neste edital e seus anexos.

5. DO CRITÉRIO PARA CONVOCAÇÃO E RODÍZIO DOS CREDENCIADOS

5.1. Havendo mais de um Leiloeiro Oficial devidamente habilitado e com requerimento de credenciamento deferido, a convocação para a execução dos serviços observará o critério de **rodízio por sorteio público**, destinado à definição da ordem sequencial de contratação.

5.1.1. Após a definição da ordem de classificação, havendo descredenciamento de qualquer leiloeiro oficial, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

5.1.2. O leiloeiro credenciado será convocado, obedecendo à ordem da lista de sorteio, conforme necessidade do município para realizar o leilão.

5.1.3. A ausência de resposta do leiloeiro no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, ou recusa de forma injustificada, será automaticamente EXCLUÍDO da lista.

5.1.4. Não haverá reconvocação de qualquer Leiloeiro Credenciado depois de convocado e recusado ou contratado uma vez para realizar o Leilão.

5.1.5. Os novos credenciados após a realização do sorteio, sucessivamente, passam a serem classificados como último entre os que ainda não realizarem nenhum leilão.

5.1.6. O critério de rodízio por sorteio observa os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência, eficiência e moralidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, vinculando a Administração e todos os credenciados.

5.2. Procedimento de sorteio público dos credenciados habilitados:

5.2.1. O sorteio para definição da ordem de execução entre os credenciados habilitados ocorrerá no sítio eletrônico <https://sorteio.com/sorteio-de-nomes>

5.2.1.1. A utilização do referido sítio eletrônico justifica-se por se tratar de ferramenta pública, de fácil acesso, gratuita, amplamente utilizada, que permite a realização de sorteios aleatórios de forma impessoal, transparente, auditável e com geração imediata de resultado, atendendo aos princípios que regem a Administração Pública.

5.2.2. A data da realização do sorteio será definida pelo Município, conforme a necessidade de sua realização.

5.2.3. A data e o horário do sorteio serão previamente informados pelo Agente de Contratação, por meio da plataforma do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis em relação à data de sua realização.

5.2.4. Os interessados poderão acompanhar a sessão pública do sorteio presencialmente, na Sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Teixeira, localizada na Rua Antônio Moreira Barros, 101, Centro, CEP 36.580-000, na data e horário definidos pelo Agente/Comissão de Contratação.

5.2.5. Os interessados poderão ainda acompanhar o sorteio em tempo real, por meio de link de videoconferência que será disponibilizado pelo Agente de Contratação na plataforma do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, com antecedência mínima de **01 (uma) hora** do início do sorteio.

5.2.6. Qualquer interessado poderá acompanhar o sorteio, ainda que não credenciado, mediante solicitação formal de acesso ao link da videoconferência, a ser encaminhada previamente para o e-mail

licitacao@teixeiras.mg.gov.br, observados os prazos e orientações a serem divulgados pelo Agente de Contratação.

5.2.7. Todo o procedimento do sorteio, incluindo a relação dos participantes presenciais e on-line, data, horário, metodologia adotada e resultado final, será formalmente registrado em Ata, a qual será disponibilizada por meio da plataforma do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, garantindo a publicidade e a rastreabilidade do ato.

5.2.8. Na hipótese de impossibilidade de realização do sorteio na data, horário ou meio inicialmente informados, por motivos de ordem técnica, administrativa ou outra justificável, o Agente de Contratação comunicará o fato aos credenciados exclusivamente por meio da plataforma do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, indicando nova data e horário para sua realização.

5.3. Da convocação:

5.3.1. Após a realização do sorteio será elaborada uma lista com a ordem sequencial dos Leiloeiros sorteados, que será rigorosamente seguida para a contratação, mantendo-se a sequência a começar pelo primeiro sorteado.

5.3.2. O Leiloeiro que não responder, rejeitar a designação ou estiver impedido de realizar leilões, será excluído da lista, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

5.3.3. O Leiloeiro que, por alguma razão de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, não puder conduzir o leilão, perderá sua vez, passando para o final da fila de Credenciados.

5.4. O Município convocará o credenciado selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma.

5.5. É dever do credenciado manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos. O e-mail para a convocação será o informado no documento do ANEXO II, preenchido pelo leiloeiro. É de inteira responsabilidade do leiloeiro o preenchimento correto das informações solicitadas, não podendo alegar ausência de recebimento do e-mail ou divergência do mesmo para a sua convocação.

5.6. Não haverá qualquer obrigação do Município, caso, ao encerramento do credenciamento, algum leiloeiro credenciado não venha a ser convocado para prestar os serviços, em função de sua colocação no banco de credenciados, em conformidade com os critérios estabelecidos neste instrumento.

5.7. O Município, poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato, por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar outros documentos ou revalidação dos fornecidos.

5.8. O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Teixeira e na plataforma eletrônica do credenciamento e nos demais meios em se deu a primeira publicação.

6. DO DESCRENCIAMENTO

6.1. Os credenciamentos regidos por este edital têm caráter precário, podendo, a qualquer momento, a CREDENCIADA ou a administração denunciá-lo, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do exercício do contraditório e da ampla defesa.

6.2. A CREDENCIADA poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao Município.

6.2.1. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles inerentes, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções aplicáveis à inexecução parcial e/ou total dos contratos definidas na Lei nº 14.133/2021;

6.3. No caso de convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço ou fornecimento do bem, a CREDENCIADA que se declarar impedida de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 02 (dois) dias úteis da convocação.

6.4. O descredenciamento não proíbe que a CREDENCIADA requeira novo credenciamento para ele ou outro objeto a ser contratado.

6.5. O CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, avaliar a continuidade do credenciamento, observados, em especial, aos requisitos dispostos no Termo de Credenciamento.

6.6. O descredenciamento poderá ocorrer nos seguintes casos:

6.6.1. Decretação de falência ou dissolução da sociedade;

6.6.2. Apresentação de documentação falsa ou adulterada;

6.6.3. Não comprovação, quando solicitada, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

7.1. Para fins de habilitação, deverá ser observada a documentação constante no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) deste Edital.

8. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

8.1. Pedidos de informações ou esclarecimentos deverão ser apresentados por escrito ao Agente de Contratação durante o período de credenciamento através do <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o fim do credenciamento.

8.2. Eventuais impugnações ao Edital deverão ser dirigidas a Comissão de Contratação, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o fim do credenciamento através do <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

8.3. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal, não protocoladas na plataforma e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela CREDENCIADA.

8.4. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura do Termo de Credenciamento ou instrumento equivalente.

8.6. Dos atos praticados referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital, caberão recursos administrativos, devendo o interessado apresentar recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados da resposta negativa.

8.7. Os demais interessados serão notificados da apresentação do recurso, para, querendo, apresentar contrarrazões, em outros 3 (três) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa de seus interesses.

8.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar

recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.9. Os recursos deverão ser encaminhados SOMENTE em campo próprio do sistema.

8.10. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

8.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.13. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

9.1. O Após a homologação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Credenciamento ou emitido instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Credenciamento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Credenciamento ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceite no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

9.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Edital e seus anexos.

9.6. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei Federal nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

9.7. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

9.8. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e seus Anexos.

9.9. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

10. DO PROCEDIMENTO

10.1. Os bens que irão a leilão deverão ser arrematados eletronicamente, em plataforma virtual.

10.2. Todo o conteúdo de instruções para cadastro de participação, oferta de lances e orientações técnicas deverá ser através da plataforma eletrônica disponibilizada pelo leiloeiro.

10.3. A participação no leilão realizado na forma eletrônica, em quaisquer de suas fases, implica responsabilidade legal do licitante e presunção de sua capacidade técnica ou infraestrutura tecnológica para realização das operações e transações inerentes ao certame, ainda que representado por intermédio de procurador.

11. DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.3. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.4. Fraudar a licitação

11.1.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.8.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do Decreto Municipal nº 553/2024.

11.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.13. **DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:** Os licitantes e a Contratada devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.13.1. **PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:**

11.13.1.1. **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato.

11.13.1.2. **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato.

11.13.1.3. **PRÁTICA CONCERTADA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.

11.13.1.4. **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

11.13.1.5. **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

12.2. É facultado ao Agente de Contratação ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

12.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

12.4. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação:

12.5. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.6. A participação na presente licitação implica concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital;

12.7. O presente Edital poderá ser acessado no sítio <https://www.teixeiras.mg.gov.br/index.php/licitacoes/editais-de-licitacao> e/ou <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

12.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Teixeira-MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da contratação decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja;

12.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.9.1. ANEXO I – Termo de Referência

12.9.2. ANEXO I-A – Estudo Técnico Preliminar

12.9.3. ANEXO II – Solicitação de Credenciamento

12.9.4. ANEXO IV – Minuta do Contrato

Teixeiras-MG, 22 de janeiro de 2026.

Solange Aparecida de Almeida Silva
Secretária de Administração, Planejamento e Controladoria

ANEXO – I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Credenciamento de Leiloeiro Oficial, inscrito na Junta Comercial, para a prestação de serviços de alienação de bens inservíveis ou ociosos, com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e intermediar a realização de leilões de interesse do Município de Teixeira.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	PERCENTUAL DE REFERÊNCIA
01	Prestação de serviços de leiloeiro oficial para a organização, divulgação, condução e intermediação de leilões destinados à alienação de bens inservíveis ou ociosos do Município de Teixeira, incluindo bens móveis, imóveis, veículos, máquinas e equipamentos, em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes da Administração Pública.	SERVIÇO	5% (cinco por cento) sobre o valor arrematado, cobrado diretamente do arrematante.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, à luz da legislação municipal vigente que disciplina a matéria.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como bens comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos de forma objetiva por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação ficará vinculado ao prazo de vigência do Credenciamento, contado a partir da data de sua abertura. A vigência contratual terá início na data de assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, desde que mantidas as condições inicialmente pactuadas e observados os arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E A ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo ao presente Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição detalhada dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O credenciamento de leiloeiros não estabelecerá limite quanto ao número de profissionais habilitados, observados os requisitos definidos no instrumento convocatório.

5.2. Os serviços a serem prestados pelo Leiloeiro Oficial compreendem a preparação, organização, divulgação e condução de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis, veículos, máquinas, equipamentos, sucatas e imóveis de propriedade do Município.

5.3. A alienação dos bens observará o critério de julgamento da maior oferta, sendo adjudicado o lote ao licitante que apresentar o maior lance válido ao término da sessão de leilão.

5.4. Compete ao Leiloeiro Credenciado, sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Termo de Referência:

5.4.1. Planejar, em conjunto com a Administração, todas as etapas do leilão, executando-as conforme o planejamento aprovado;

5.4.2. Apoiar a Administração na formação e organização dos lotes, com vistas a torná-los mais atrativos ao mercado;

5.4.3. Avaliar os bens destinados à alienação e sugerir preços mínimos, sujeitos à aprovação da Administração, dentro do prazo definido pela Comissão de Leilão;

5.4.4. Disponibilizar equipe técnica compatível para acompanhamento dos trabalhos antes, durante e após o leilão, inclusive para atendimento aos interessados e arrematantes;

5.4.5. Apresentar previamente à Administração a minuta do aviso de alienação, sendo vedada qualquer publicação sem autorização expressa do Município;

5.4.6. Promover ampla divulgação do leilão, por meio de site próprio, envio de comunicações eletrônicas aos potenciais interessados e utilização de redes sociais, com descrição completa dos bens, imagens e condições de venda;

5.4.7. Preparar e orientar a equipe designada pela Administração para organização dos lotes e atendimento à visita pública dos bens;

5.4.8. Manter equipe disponível para esclarecimentos e atendimento aos arrematantes, por telefone ou meio eletrônico, até a conclusão da prestação de contas;

5.4.9. Orientar os arrematantes quanto aos procedimentos de pagamento, retirada e demais obrigações decorrentes da arrematação;

5.4.10. Providenciar, quando necessário, a infraestrutura para realização do leilão, inclusive plataforma eletrônica, equipamentos e recursos técnicos adequados, sem ônus para o Município;

5.4.11. Responder por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo próprios ou de seus prepostos, adotando as medidas cabíveis às suas expensas.

5.5. Os bens permanecerão sob a guarda do Município até a retirada pelo arrematante, salvo se houver interesse do leiloeiro em transferi-los para local próprio, hipótese em que todas as despesas de remoção, guarda e retorno serão de sua exclusiva responsabilidade.

Dos bens e da visitação

5.6. Os bens a serem alienados poderão incluir máquinas, equipamentos, veículos, mobiliário, sucatas, itens de estoque em geral e imóveis.

5.7. Todos os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não cabendo ao Município ou ao Leiloeiro qualquer responsabilidade por consertos, reparos, desmontagens ou transporte após a arrematação.

5.8. Será assegurado aos interessados o direito à vistoria prévia dos bens, em local, datas e horários definidos no edital, observando-se prazo mínimo para visitação.

Do local e forma de execução

5.9. Os serviços serão prestados preferencialmente por meio de plataforma eletrônica própria do Leiloeiro Credenciado, a ser indicada no edital e nos meios de divulgação.

5.10. Quando realizado de forma presencial, o local do leilão deverá ser previamente aprovado pela Administração e possuir condições adequadas de acesso e infraestrutura.

Do prazo de execução

Etapa	Responsável	Descrição da Atividade	Prazo
1	Prefeitura	Emissão da Ordem de Serviço para realização do leilão.	Conforme necessidade administrativa
2	Prefeitura	Encaminhamento ao leiloeiro da relação dos bens a serem alienados, com identificação, localização e demais informações disponíveis.	Até 15 (quinze) dias após a Ordem de Serviço.
3	Leiloeiro	Planejamento conjunto com a Prefeitura das fases da alienação.	Até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da relação de bens
4	Leiloeiro	Avaliação dos bens e sugestão dos preços mínimos dos lotes, para aprovação da Prefeitura.	Até 15 (quinze) dias após o planejamento
5	Prefeitura	Análise e aprovação dos preços mínimos sugeridos.	Até 5 (cinco) dias úteis
6	Leiloeiro	Elaboração e apresentação da minuta do edital/aviso de alienação.	Até 10 (dez) dias após a aprovação dos preços mínimos
7	Prefeitura	Autorização para publicação do edital/aviso de alienação.	Até 5 (cinco) dias úteis
8	Prefeitura	Publicação do edital nos Diários Oficiais.	Conforme prazos legais aplicáveis
9	Leiloeiro	Divulgação do leilão (site, e-mails, mídias digitais), após autorização da Prefeitura.	Imediatamente após a publicação oficial
10	Leiloeiro / Prefeitura	Disponibilização dos bens para visitação pública.	Mínimo de 8 (oito) dias úteis antes da data do leilão
11	Leiloeiro	Realização do leilão.	Na data fixada em edital
12	Leiloeiro	Atendimento aos arrematantes, orientação sobre pagamento e retirada dos bens.	Até a conclusão da alienação
13	Leiloeiro	Prestação de contas do leilão à Prefeitura.	Até 10 (dez) dias úteis após a realização do leilão
14	Prefeitura	Liberação dos bens aos arrematantes, após comprovação do pagamento integral.	Imediata após a quitação

Da remuneração e prestação de contas

5.11. A remuneração do Leiloeiro Oficial será constituída exclusivamente por comissão incidente sobre o valor da alienação, a ser paga diretamente pelo arrematante, nos termos do art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932.

5.12. A comissão será fixada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lote arrematado, não gerando qualquer ônus financeiro ao Município.

5.13. O Leiloeiro apresentará à Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a realização do leilão, a prestação de contas contendo, no mínimo, ata do leilão, relatório geral de vendas, comprovantes de publicação, documentos de alienação e comprovantes de pagamento.

5.14. O valor arrecadado com a alienação deverá ser repassado ao Município no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a prestação de contas.

5.15. Caberá exclusivamente ao Leiloeiro Oficial o recolhimento de tributos, encargos, contribuições, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências da inexecução total ou parcial de suas obrigações (Lei nº 14.133/2021, art. 115).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente, devendo tais circunstâncias ser registradas em termos aditivos ou apostilas, conforme o caso.

- 6.3. As comunicações entre o Município e a contratada deverão ser formalizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, para tanto, o uso de mensagem eletrônica institucional, desde que comprovada a ciência das partes.
- 6.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) ou comissão designada por Portaria do Município, que conterá a indicação nominal do(s) fiscal(is) e, se for o caso, do gestor do contrato, nos termos dos arts. 7º, 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.5. O fiscal do contrato deverá manter registro próprio de todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos constatados, na forma do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.6. O fiscal do contrato comunicará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis, qualquer ocorrência que demande decisão ou providência que extrapole sua competência, em consonância com o art. 117, §2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.7. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais por ela empregados, conforme dispõe o art. 119 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.8. A contratada responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização exercida pelo Município, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da legislação civil aplicável.
- 6.9. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não havendo solidariedade ou subsidiariedade do Município quanto a tais obrigações (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 6.10. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade por seu pagamento e não poderá, em nenhuma hipótese, onerar o objeto do contrato ou justificar pleito de reequilíbrio econômico-financeiro (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.11. Serão exigidas, para fins de contratação e manutenção da regularidade, a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou documentos equivalentes, caso tais informações não estejam regularizadas em cadastro unificado que venha a ser utilizado pelo Município.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E ENTREGA DOS BENS ARREMATADOS

Entrega dos bens arrematados

- 7.1. Não haverá qualquer pagamento a ser efetuado pelo Município ao Leiloeiro Oficial, uma vez que a remuneração do leiloeiro ocorrerá exclusivamente por meio de comissão paga diretamente pelos arrematantes, na forma prevista no edital e na legislação aplicável.
- 7.2. O valor correspondente ao lance vencedor de cada lote será pago diretamente ao Município de Teixeira, em conta bancária a ser indicada no edital, sem qualquer dedução da comissão do leiloeiro, a qual será cobrada separadamente do arrematante.
- 7.3. A comissão devida ao Leiloeiro Oficial será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, nos termos do art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932, sendo de responsabilidade exclusiva do arrematante.
- 7.4. A retirada dos bens arrematados somente será autorizada após a comprovação do pagamento integral do valor do lote e da comissão do leiloeiro, mediante apresentação dos respectivos comprovantes e autorização expressa de entrega emitida pelo Leiloeiro Oficial.

7.5. A entrega dos bens ocorrerá nas dependências do Município, em local a ser indicado no edital, e somente será realizada ao arrematante ou a seu procurador legalmente constituído, mediante apresentação de procuração específica.

7.6. Todas as despesas relacionadas à remoção, transporte, carga, descarga e acondicionamento dos bens arrematados serão de inteira responsabilidade do arrematante, não cabendo ao Município ou ao Leiloeiro Oficial qualquer ônus a esse título.

7.7. Os bens serão entregues no estado de conservação em que se encontrarem, conforme vistoria prévia realizada pelos interessados, não respondendo o Município ou o Leiloeiro Oficial por vícios aparentes, desgaste natural ou defeitos decorrentes do uso.

7.8. A não retirada do(s) bem(ns) arrematado(s) no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de liberação da nota fiscal ou documento equivalente, implicará a declaração de abandono, retornando o(s) bem(ns) ao depósito do Município para posterior inclusão em novo leilão, sem direito a indenização ou ressarcimento, ressalvadas as disposições legais aplicáveis.

7.9. O valor final a ser arrecadado em cada leilão dependerá da quantidade de bens efetivamente alienados e dos lances ofertados, não sendo possível sua definição prévia nesta etapa.

7.10. O valor arrematado será pago diretamente à Prefeitura Municipal de Teixeira, inscrito no CNPJ nº 18.134.056/0001-02, depositado no Banco: 001, Agência 2716-2, Conta Corrente nº 12.536-9, não sendo deduzida nenhuma comissão do leiloeiro do valor arrematado.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. Os leiloeiros serão selecionados mediante processo de inexigibilidade de licitação, na forma de credenciamento, operacionalizado por meio eletrônico, com fundamento no art. 74, caput, e no art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Todos os leiloeiros que atenderem às exigências legais e editalícias serão credenciados, ficando aptos à prestação dos serviços, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

8.3. Havendo mais de um leiloeiro credenciado apto à realização do leilão, será observado critério objetivo definido em edital para seleção do prestador, assegurada a isonomia entre os interessados, mediante procedimento realizado na plataforma eletrônica adotada pelo Município.

9. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os seguintes requisitos, conforme sua natureza jurídica.

9.1.1. Habilitação jurídica

9.1.1.1. Pessoa física:

a) Cédula de Identidade (RG) ou documento equivalente, com foto, emitido por órgão competente e válido em todo o território nacional, para fins de identificação do Leiloeiro Oficial;

9.1.1.2. Pessoa Jurídica:

b) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a

atividade assim o exigir. A documentação será avaliada conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI/ME Nº 52, DE 29 DE JULHO DE 2022.

9.1.1.3. Todos os documentos apresentados deverão estar acompanhados de suas alterações e consolidações, quando houver.

9.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.1.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), para pessoa física, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), para pessoa jurídica, ambos em nome da mesma licitante que irá faturar o objeto licitado;

9.1.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, compatível com seu ramo de atividade e com o objeto contratual;

9.1.2.3. Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou equivalente, na forma da lei;

9.1.2.4. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, demonstrando cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.1.2.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho, comprovada por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.1.3. Qualificação econômico-financeira e técnica

9.1.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública, se outro prazo não constar do documento (se pessoa física);

9.1.3.2. Caso o Leiloeiro tenha optado pelo enquadramento fiscal como empresário individual, nos termos do artigo 58 da Instrução Normativa DRI nº 52/2022, deverá apresentar ainda, a certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública, se outro prazo não constar do documento;

9.1.4. Qualificação Técnica

9.1.4.1. Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que o proponente executou, sem restrições, serviço de natureza semelhante ao objeto do credenciamento, consistente na realização de leilões (empresariais, públicos, judiciais e/ou extrajudiciais de bens móveis e imóveis).

9.1.4.1.1. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, devidamente assinado, em papel timbrado da Administração Pública tomadora do serviço, contendo identificação do declarante, e-mail e telefone, para eventual diligência.

9.1.4.2. Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG);

9.1.5. Solicitação de Credenciamento (Anexo II).

9.2. Não estando previsto o prazo de validade nas certidões e declarações apresentadas, considerar-se-ão válidas por 60 (sessenta) dias, contados de sua expedição.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. A futura contratação não gerará ônus direto para o Município, uma vez que a remuneração do Leiloeiro Oficial será custeada pelos arrematantes dos bens, mediante pagamento da comissão estabelecida em edital.

10.2. Em razão de não haver pagamento de contraprestação financeira pelo Município ao Leiloeiro Oficial, não se faz necessário o estabelecimento de critérios de glosa ou de estimativa de despesa pública para fins orçamentários.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, execução imperfeita, mora na execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, a contratada estará sujeita às sanções administrativas aplicáveis, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021. Tais medidas poderão incluir advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração e declaração de inidoneidade, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais decorrentes de sua conduta.

11.2. As penalidades específicas, seus percentuais, condições de aplicação, prazos de defesa, formas de notificação e demais regras procedimentais constam expressamente no edital do credenciamento, o qual disciplina integralmente o regime sancionatório aplicável ao presente contrato. A contratada declara, ao aderir ao credenciamento, estar ciente de todas as sanções previstas no instrumento convocatório e se compromete a cumpri-lo integralmente.

12. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATANTE

12.1. Proporcionar à contratada todas as facilidades necessárias ao fiel cumprimento do objeto, inclusive prestando esclarecimentos pertinentes sempre que solicitados.

12.2. Designar servidor ou comissão com competência técnica para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e a realização dos leilões.

12.3. Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes deste Termo de Referência e do contrato dele decorrente.

12.4. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a execução contratual, registrando os fatos relevantes e adotando, quando necessário, as medidas corretivas cabíveis.

12.5. Notificar formalmente a contratada acerca de falhas, imperfeições ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para correção, quando for o caso.

12.6. Notificar a contratada, por escrito, quanto à aplicação de eventuais penalidades, assegurando o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

13. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA (LEILOEIRO OFICIAL)

13.1. Disponibilizar solução técnica integrada para a realização do leilão oficial dos bens do Município, permitindo o recebimento de lances de forma presencial e/ou eletrônica, conforme definido em edital.

13.2. Orientar os arrematantes quanto aos procedimentos relativos ao pagamento, à retirada e, quando aplicável, à transferência dos bens arrematados.

13.3. Promover, de forma imediata, a correção de eventuais falhas ou deficiências apontadas pelo Município na execução contratual.

13.4. Entregar à Comissão responsável pelo leilão, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a realização do certame, a respectiva ata de leilão, contendo, no mínimo, a relação dos lances ofertados por lote, identificação dos ofertantes e demais informações pertinentes.

13.5. Emitir as notas de arrematação, contendo a descrição dos lotes arrematados e os respectivos valores.

13.6. Realizar os procedimentos legais necessários à transferência de propriedade dos bens arrematados, inclusive veículos, bem como providenciar a baixa de eventuais restrições ou gravames, quando aplicável.

13.7. Responder civil e penalmente por danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização exercida pela Administração.

13.8. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, bem como com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus legais.

13.9. Respeitar as normas internas de controle, segurança e acesso às dependências do Município, quando houver atuação presencial.

13.10. Facilitar a atuação da fiscalização, fornecendo informações, documentos e acesso aos serviços sempre que solicitado, atendendo prontamente às determinações da Administração.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, inclusive por eventuais impactos na vizinhança, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços de leilão.

14.2. Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato, que não possam ser solucionadas administrativamente, as partes elegem como foro competente o da Comarca de Teixeira–MG, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Teixeiras, 20 de janeiro de 2026

Solange Aparecida de Almeida Silva
Secretária de Administração, Planejamento e Controladoria

ANEXO I-A

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Atualmente, o Município de Teixeira/MG enfrenta dificuldades relacionadas à gestão e ao desfazimento de bens públicos móveis, tais como veículos, máquinas, equipamentos e outros itens que, ao longo do tempo, sofreram deterioração, depreciação e obsolescência, tornando-se inadequados ou inservíveis ao atendimento das necessidades administrativas. A permanência desses bens em uso ou armazenados gera custos recorrentes com manutenção, conservação e guarda, além de ocupar espaços físicos relevantes em pátios, depósitos e garagens municipais.

Além do impacto financeiro, a manutenção de bens com baixo rendimento operacional ou manutenção antieconômica compromete a eficiência da Administração Pública, dificultando a renovação do patrimônio e a adequada alocação dos recursos públicos. A ausência de um processo estruturado e contínuo de desfazimento contribui para o acúmulo de bens inservíveis, prejudicando o controle patrimonial, a organização dos espaços públicos e a gestão eficiente dos ativos do Município.

Observa-se, ainda, a necessidade de assegurar que o processo de alienação de bens públicos seja realizado de forma transparente, competitiva e em conformidade com a legislação vigente, de modo a resguardar o interesse público e maximizar a obtenção de recursos financeiros a partir do patrimônio que não mais atende às finalidades institucionais. A inexistência ou inadequação de procedimentos capazes de atender a essas exigências pode resultar em baixa atratividade aos interessados, redução do valor arrecadado e questionamentos quanto à lisura do processo.

Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de aprimoramento da gestão patrimonial, especialmente no que se refere ao desfazimento de bens públicos inservíveis ou ociosos, de modo a reduzir custos operacionais, liberar espaços físicos e viabilizar a correta destinação dos ativos, assegurando maior eficiência administrativa e melhor utilização dos recursos públicos.

II – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O critério objetivo a ser adotado pela Administração para definição do leiloeiro será o credenciamento, com posterior seleção por sorteio público entre os profissionais habilitados, na forma prevista no edital.

Somente após a celebração de contrato, o leiloeiro será considerado como apto e se permitirá o início de quaisquer diligências em nome do Município.

O leiloeiro contratado deverá atender aos seguintes requisitos:

- Promover o leilão por meio de plataforma eletrônica, própria ou contratada, que permita a ampla divulgação do edital de leilão, além da publicidade exigida pela Lei nº 14.133/2021;
- O leiloeiro contratado deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 21.981/1932, durante todo o processo de organização do leilão, especialmente quanto às exigências de publicidade dos editais de leilão, sem prejuízo das obrigações descritas neste Termo de Referência;
- O leiloeiro deverá contratar profissional especializado para proceder à elaboração do laudo de avaliação dos bens, se necessário;
- Para entrega do bem leiloado ao arrematante, o leiloeiro deverá efetuar nova vistoria.

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	Prestação de serviços de leiloeiro oficial para a organização, divulgação, condução e intermediação de leilões destinados à alienação de bens inservíveis ou ociosos do Município de Teixeira, incluindo bens móveis, imóveis, veículos, máquinas e equipamentos, em conformidade com a legislação vigente e as diretrizes da Administração Pública.	Serviço	01

III – ESTIMATIVA DE PREÇOS

Não é possível fixar estimativa de preço global para a presente contratação, tendo em vista que as comissões devidas ao leiloeiro serão suportadas diretamente pelo arrematante, calculadas mediante percentual incidente sobre o valor dos bens arrematados, conforme o resultado do certame.

Entretanto, para fins de demonstração de razoabilidade e padronização dos valores praticados no mercado, a Prefeitura Municipal de Teixeira procedeu à pesquisa de preços no PNCP, com consultas a percentuais usualmente adotados por outros entes da Administração. Os dados obtidos evidenciam que os percentuais a serem fixados no instrumento convocatório se encontram em faixa compatível com a prática de mercado e com as demais contratações similares realizadas pela Administração Pública, servindo como parâmetro de controle para a definição do teto das comissões do leiloeiro.

IV – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução resume-se na venda de bens móveis e/ou ociosos da Prefeitura Municipal de Teixeira, por meio de leiloeiro contratado. A referida venda será operacionalizada por meio de leilão público presencial/eletrônico.

V – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. Considerando a natureza do serviço a ser contratado, não se verifica a possibilidade de parcelamento da solução.

VI – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

Recomenda-se que:

- a) No caso de aquisição de bens para substituição de outros já existentes na Instituição, os últimos deverão ser corretamente destinados para: reciclagem, doação ou desfazimento;
- b) Em nenhuma hipótese os mesmos serão descartados em locais que não sejam os identificados na legislação em vigor.

VII – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

A contratação dos serviços elencados destina-se à contratação de Leiloeiro Oficial para preparação, organização e condução de leilões públicos de bens móveis inservíveis, de modo que são necessários para o bom funcionamento deste Órgão.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Diante das justificativas acima expostas neste documento, declaramos viável a contratação.

VIII – JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP SIMPLIFICADO

Conforme estabelecido no §1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) deve elucidar tanto o problema que se pretende solucionar quanto a melhor abordagem para fazê-lo, possibilitando assim a avaliação da viabilidade técnica e econômica da proposta de contratação.

Dos treze incisos do artigo 18, conforme determina o §2º do mesmo dispositivo legal, cinco são de cumprimento obrigatório: I, IV, VI, VIII e XIII. A Administração, por sua vez, precisa justificar a ausência de quaisquer outros elementos que não tenham sido abordados no ETP. E, em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, à luz do disposto no §3º do mesmo artigo, o ETP poderá ser substituído por termo de referência ou projeto básico, sendo dispensada a elaboração de projetos. Vejamos a legislação citada:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendendo:

- I – a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
(...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I – Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II – Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III – requisitos da contratação;

IV – Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V – Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI – Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII – descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII – justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX – Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X – Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI – contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII – descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII – posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do §1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

Nestes termos, considerando que se trata de contratação de serviços comuns como contratação de Leiloeiro Oficial para preparação, organização e condução de leilões públicos de bens móveis inservíveis e/ou ociosos e considerando a elaboração de Termo de Referência com descrição detalhada do objeto que se pretende contratar, a demanda apresentada, aferição do preço de mercado, disposições sobre o fornecimento, dotação orçamentária e disponibilidade financeira, justifica-se a elaboração de ETP simplificado com os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do §1º do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021.

Teixeiras/MG, 20 de janeiro de 2026.

Solange aparecida de Almeida
Secretária de Administração, Planejamento e Controladoria

ANEXO – II
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRAS/MG

Prezados Membros da Comissão de Contratação,

O(A) Sr(a). _____, Leiloeiro Oficial na forma do Decreto n.º 21.981, de 1932 e da Instrução Normativa (IN) DREI/ME n.º 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME n.º 74/2022 e pela IN DREI/ME n.º 88/2022, inscrita no CNPJ/CPF n.º _____, com endereço na _____, n.º _____, bairro _____ município/UF _____, com registro ativo na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) sob o n.º _____, endereço profissional na _____, telefones de contato _____, vem por meio de seu representante legal e/ou procurador abaixo assinado (documentos anexos), manifestar seu interesse em credenciar-se para a prestação de serviços como leiloeiro oficial para organizar e conduzir o leilão de bens inservíveis e/ou ociosos do Município de Teixeira/MG, em conformidade com Edital e anexos.

O Leiloeiro Oficial declara possuir pleno conhecimento e integral concordância com as normas, condições e exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento n.º XX/2026, bem como com a natureza e as especificidades dos serviços a serem prestados e com a legislação aplicável à espécie, comprometendo-se a adotar todas as providências necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato a ser celebrado.

DECLARA, ainda, sob as penas da lei, que:

1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos;
2. Que possui experiência profissional para alienação, administração ou depósito de bens;
3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988;
6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988;
7. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei Federal n.º 8.213/1991.
8. Que não é servidor efetivo, comissionado, empregado público, prefeito, nem vereador do Município, e ainda, os seus sócios ou titulares não se enquadram nas hipóteses previstas na Sumula Vinculante n.º 13 do Supremo Tribunal Federal.
9. Que dispõe de equipe técnica habilitada e capacitada a realizar os serviços solicitados;
10. Que não se encontra destituído, suspenso, ou impedido de exercer a função de Leiloeiro Oficial, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto Federal n.º 21.981, de 19/10/1932;
11. Que tem condições de oferecer, no mínimo, a seguinte infraestrutura:
 - a. Instalações e equipamentos adequados para a prestação dos serviços e que os mesmos se encontram disponíveis e em bom estado de conservação;

- b. Site próprio que possibilite não só a divulgação, como a realização de alienação pela internet, inclusive com lances on-line, bem como possibilite a venda direta e permita a visualização de fotos dos bens ofertados e permita lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote.
- c. Mecanismo que permita a realização do leilão, com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet, e interatividade entre os lances verbais e os lances efetuados eletronicamente.
- d. Projeção em tela da descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, ou ainda, os ofertados vias Internet.
- e. Possibilidade de recebimento e a inserção na internet dos lances prévios remetidos via fax, e-mail ou entregues pessoalmente, informando o nome empresarial/nome, endereço, CNPJ/CPF, RG, telefone.
- f. Mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote.
- g. Possibilidade que a cada lance ofertado, via internet ou verbalmente, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou.

Apresento, conjuntamente, todos os documentos exigidos, concordando com as condições previstas no edital de credenciamento e seus anexos.

Por ser verdade, firmo a presente.

....., de 2026.

Local e Data
Assinatura do Responsável pela Empresa - (Nome Legível/Cargo)

ANEXO – III

MINUTA DO CONTRATO

Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Teixeira e a empresa (nome do leiloeiro oficial credenciado), na qualidade de CREDENCIANTE e CREDENCIADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O Município de Teixeira com sede no(a) Rua Antônio Moreira Barros, 101, Centro, na cidade de Teixeira/MG, CEP 36.580-000, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.134.056/0001-02, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Nivaldo Rita, doravante denominada CREDENCIANTE, e de outro lado a XXXXXXXXXXXXXXXXXX (nome do leiloeiro oficial credenciado), inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XXX, com registro na junta comercial XXXXXXXXXXXX, com sede na XX XXXXXXX XXXXXXX, XXXXX, XXXXXXX-XX, neste ato representado por XXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX e da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, resolvem firmar o presente Contrato, nos termos do Processo Licitatório nº XX/2026, tudo de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, seu Edital e anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o Credenciamento de LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, constante do Edital de Credenciamento Público nº ___/2026 e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Credenciamento e seus anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

1.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de ___/___/_____ e encerramento em ___/___/_____, na forma do arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021;

1.2. No valor estimado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1. Não haverá taxa de comissão devida pela Administração ao Leiloeiro, logo, não haverá pagamento a ser realizado pela Contratante ao Contratado(a). O Leiloeiro receberá diretamente do Arrematante, a comissão de no máximo 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado.

CLÁUSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por fiscal do contrato designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

5.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital e Termo De Referência.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO

O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

7.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

7.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7.3. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

7.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA OITAVA – DESCREDECIMENTO

8.1. As condições de descredenciamento estão previstas no Edital.

CLÁUSULA NONA – EM CASO DE INCLAREZAS

9.1. Fica eleito o foro Comarca de Teixeira-MG, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato quando não solvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES

É VEDADO À CONTRATADA:

10.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO COMPROMISSO DE ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. Entende-se por "Dados Pessoais", todos e quaisquer dados ou informações que, individualmente ou em conjunto com outros dados ou nomes, identifiquem ou permitam que um determinado usuário seja identificado, nos termos da Lei Nº 13.709/2018 ("LGPD");

13.2. A CONTRATADA, na qualidade de Operadora dos Dados Pessoais, deverá tratá-los única e exclusivamente para as finalidades estabelecidas neste instrumento, ou conforme orientação por escrito fornecida pelo CONTRATANTE;

13.3. O CONTRATANTE, na qualidade de controlador dos Dados Pessoais, observará a legislação aplicável a matéria nas decisões relativas ao tratamento dos Dados Pessoais, sendo totalmente responsável pelo eventual descumprimento das normas legais, quando previamente alertada pela CONTRATADA;

13.4. Em caso de descumprimento da LGPD, em decorrência deste CONTRATO ou das orientações fornecidas pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA será solidariamente responsável por eventuais prejuízos sofridos pelo CONTRATANTE;

13.5. Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), a CONTRATADA declara: Tratar e usar os dados a que tem acesso, nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo-os, registrando-os, organizando-os, conservando-os, consultando-os ou transmitindo-os somente nos casos em que houver consentimento inequívoco do CONTRATANTE;

13.6. Tratar os dados de modo compatível com as finalidades definidas pelo CONTRATANTE;

13.7. Conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades, garantindo a sua confidencialidade;

13.8. Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de seu tratamento ilícito;

13.9. Assegurar que os seus empregados e os prestadores de serviços externos contratados, que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste contrato, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo nem divulgando tais dados a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelo CONTRATANTE.

13.10. A CONTRATADA manterá os Dados Pessoais e Informações Confidenciais sob programas de segurança, incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos, elaborados para: Identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede;

13.11. Minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares.

13.12. A CONTRATADA se obriga a comunicar imediatamente o CONTRATANTE quando da ocorrência de qualquer incidente envolvendo os serviços contratados, execução do CONTRATO e os dados e/ou informações disponibilizados pelo CONTRATANTE (e/ou suas próprias informações), tomando de imediato todas as medidas que possam minimizar eventuais perdas e danos causados em razão do incidente, além de adotar todas as medidas técnicas necessárias cessar e solucionar o incidente com a maior brevidade possível;

13.13. O CONTRATANTE possui amplos poderes para fiscalizar e supervisionar o cumprimento das obrigações de que trata esta cláusula, inclusive in loco, na sede da CONTRATADA, desde que, neste caso, avise com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), e pode, ainda, a qualquer tempo, exigir os elementos comprobatórios correspondentes;

13.14. A CONTRATADA se compromete a responder todos os questionamentos feitos pelo CONTRATANTE que envolvam dados pessoais repassados e a LGPD, no prazo de 5 dias úteis, sem prejuízos dos demais deveres ajustados neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Teixeira-MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, depois de lido e achado conforme.

Teixeiras-MG, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2026.

Nivaldo Rita
Prefeito Municipal
CREDENCIANTE

(NOME DO REPRESENTE LEGAL)
(Cargo ou Função)
CREDENCIADA